Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Bol. Of. Mun. Irati
em 03/12/85
Divisão de Expediente

LEI Nº 655.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a proceder aumento dos Professores Municipais Estatutários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO' a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o aumento dos Professores Municipais Estatutários, a partir de janeiro/1986, conforme' a seguinte tabela:

PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO: 1 (um) Salário Mínimo.

PROFESSOR COM HABILITAÇÃO:

- Magistério (com 3º ano): 1 (um) Salário Mínimo + 25% (vinte e cinco por cento).
- Magistério (com 4º ano): 1 Salário Mínimo + 30% (trinta por cento).

PROFESSOR COM CURSO SUPERIOR

- Licenciatura Curta : 1 (um) Salário Mínimo + 40% (quarenta por cento).
- Licenciatura Plena : 1 (um) Salário Mínimo + 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder um acréscimo de 5% (cinco' por cento), sobre o Salário Mínimo vigente, por quinquênio, aos Professores com Habilitação (Magistério- 3º e 4º anos e Curso Superior).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor' na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 03 de dezembro de 1985.

ANTONIO TOTI COLACO VAZ